

## CAIO GRACO E A ORDEM EQÜESTRE NO FINAL DA REPÚBLICA ROMANA: UMA ANÁLISE DA *LEX REPETUNDARUM*

Ana Teresa Marques Gonçalves\*

Alice Maria de Souza\*\*

### **Abstract**

*Analyzing Apianus, Plutarcus and Veleius Paterculu's works, the goal of this paper is to consider about the exchange relations of Tribunus of Plebis Gaius Gracchus with equester order members in the final Roman Republic.*

**Keywords:** Roman Republic; Gaius Gracchus; equites; Civil Wars; Lex Repetundarum.

### **Resumo**

*Por meio da análise das obras de Apiano, Plutarco e Veléio Patérculo, nosso objetivo neste texto é refletir sobre a relação de troca que se estabeleceu entre Caio Graco, como Tribuno da Plebe, e membros da Ordem Eqüestre no final da República Romana.*

**Palavras-chave:** República Romana; Caio Graco; eqüestres; Guerras Cívicas; *Lex Repetundarum*.

O século II a.C. foi marcado pela grande expansão territorial romana e, já em seu final, pelos conflitos sociais e políticos advindos dessa expansão. Dentre os vários embates ocorridos neste período, um constitui-se nosso objeto de análise nesse artigo: os períodos em que Caio Graco assumiu o

---

\* Professora Adjunta de História Antiga e Medieval na Universidade Federal de Goiás (UFG). Doutora em História Econômica pela Universidade de São Paulo (USP). anteresa@terra.com.br

\*\* Mestranda no Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal de Goiás (UFG), sob orientação da Profa. Dra. Ana Teresa Marques Gonçalves. Bolsista do CNPq. Graduada em História pela Universidade Federal de Goiás (UFG). asppqr@gmail.com

Tribunato da Plebe (123 e 122 a.C.), as reformas empreendidas e propostas por ele e, em especial, sua peculiar relação com os membros da ordem equestre.

Caio Graco é costumeiramente apresentado pela historiografia como um continuador do ideal reformista iniciado por Tibério Graco, seu irmão mais velho, que ocupou o Tribunato da Plebe alguns anos antes dele. Nos documentos textuais e na historiografia contemporânea sobre o tema, a personalidade de Caio, suas estratégias políticas para conseguir apoio político e seus objetivos enquanto magistrado são apresentados sempre em comparação com os de Tibério. Maria Luiza Corassim (1988, p.57), por exemplo, afirma que a candidatura de Caio foi conquistada pelos partidários de Tibério, que pretendiam, desse modo, continuar as reformas empreendidas com a eleição do irmão mais novo. F. E. Adcock (1959, p.79), por sua vez, afirma que “o costume foi atacado novamente por Caio Graco”, o que denota a continuidade das ações de Tibério na magistratura de Caio Graco. Já Michael Crawford (1987, p.116) caracteriza as decisões de Caio como “o desenrolar do programa agrário de seu irmão”.

Sobre as reformas de Caio Graco e suas especificidades não existem muitos estudos e, quando elas recebem atenção, são apenas enumeradas, recebendo destaque, quase sempre, a continuidade do projeto do irmão. A exceção a esse comportamento comum é a postura de Claude Nicolet (1974), que, em sua obra sobre a ordem equestre, dedica um capítulo às reformas de Caio e a relação deste com os cavaleiros, sem fazer a comparação explícita com as ações de Tibério.

Para compormos a presente análise, utilizamos as obras de três autores que compuseram seus relatos no período denominado de Alto Império Romano, pois, apesar da distância temporal dos fatos, trata-se de obras nas quais conseguimos encontrar a maior abundância de dados sobre as magistraturas de Caio. São elas as obras de Velúcio Patérculo, de Apiano de Alexandria e de Plutarco de Queroneia.

Velúcio Patérculo construiu sua narrativa durante o governo de Tibério (14 –37 d. C.), que era genro e filho adotivo de Otávio Augusto e Imperador da dinastia Júlio-Cláudia. A **História Romana** de Velúcio Patérculo é composta por dois livros que abarcam desde as origens de Roma até sua própria época. A primeira parte da narrativa (o primeiro livro e o segundo até o capítulo 41) diz respeito às origens de Roma até o fim da República, e a segunda parte se concentra na criação do Principado e em seus representantes mais destacados: César, Augusto e Tibério.

A obra foi dedicada a Marco Vinício, cônsul em 30 d.C. Há pesquisadores, como A. J. Woodman (1975, p.274), que se referem a Marco Vinício como patrono de Veléio Patérculo. Tal postura é defensável, contanto que esteja claro que o patronato não se restringia a termos financeiros ou de dependência social, podendo ser uma convenção literária vantajosa para o autor e para o patrono. Segundo Woodman, Veléio Patérculo dignificou seu trabalho através de constantes referências ao cônsul. Ao mesmo tempo, para Marco Vinício, foi interessante ser mencionado na história como quem apoiou Tibério, além de ser um marco de honra para um cônsul receber a dedicatória de uma obra durante sua magistratura. Marco era neto do comandante de Veléio na Germânia e filho de Públio Vinício, Procônsul da Macedônia em 1 a.C. e Cônsul em 2 d. C.. Era um homem culto e eloqüente, de 35 anos, a quem o Imperador Tibério escolheu para esposo de Júlia Livila, filha de Germânico. Com Calígula, recebeu o patriciado, atuando na corte até 46 d. C., quando morreu envenenado e recebeu funerais oficiais por ordem do Imperador Cláudio. Assim, Veléio dedicou sua obra a um importante membro da corte imperial.

Este relato histórico não nos chegou completo. Foram perdidos um prólogo, que levava o título de História Romana, e o começo da obra, que compreendia um prefácio, um relato sobre o retorno à pátria dos heróis mais importantes da guerra de Tróia e o texto que tratava dos anos entre a fundação de Roma e a terceira guerra macedônica (SÁNCHEZ MANZANO, 2001, p.10-11).

Apiano, por sua vez, nasceu em Alexandria, no Egito, na época de Trajano (por volta de 95 d. C.) e morreu em 165 d. C., aproximadamente. Viveu no século II d.C., sob o governo dos Antoninos, que é caracterizado muitas vezes como um período de paz interna, estabilidade e expansão, no qual o Império afirmou sua unidade e coesão (GRIMAL, 1993, p.101). A **História Romana**, cuja confecção foi iniciada em 160 d.C. e concluída em, aproximadamente, 165 d.C., é a principal produção histórica de Apiano e a única que chegou até nós. Trata-se de uma narração da história de Roma desde sua fundação até a morte de Sexto Pompeu, em 35 a.C. A obra, escrita em grego, compõe-se de 24 livros, dos quais nove nos chegaram completos, e sete, em fragmentos. A primeira parte da **História Romana** trata da fundação de Roma e de suas guerras com outros povos e, para a organização dessa narrativa, Apiano utilizou não o método cronológico, mas o etnográfico, cuja referência foi a cidade de Roma (SANCHO ROYO, 1985, p.11-12), como podemos perceber pela análise do Prólogo: “as guerras estrangeiras sustentadas com povos diferentes encontram-se divididas em li-

vros, em razão do povo com que foram sustentadas” (APIANO. **História Romana** 15).

É difícil estabelecer os motivos que levaram Apiano a construir sua história nessa perspectiva. Antonio Sancho Royo defende que mesclam nessa opção de estilo o desejo de imitar algum modelo precedente, o condicionamento do próprio material histórico, o fato de Apiano não ser historiador de ofício, a incapacidade do autor em organizar as informações das diferentes fontes de forma cronológica e a influência do exercício da advocacia em sua concepção da história de Roma compartimentada, estanque, como um advogado defendendo cada caso isoladamente (SANCHO ROYO, 1985, p.12).

No entanto, esse modelo, que podemos denominar etnográfico, é rompido na narrativa das Guerras Civis, das quais se ocupa a maior parte da obra de Apiano, em que os fatos são organizados “em razão de seus líderes”, como afirma Apiano no Prólogo (APIANO. **História Romana** 15), e cujas personalidades e grandes feitos recebem uma atenção especial, bem ao gosto das biografias helenísticas e romanas. Então, a ordem cronológica é adotada, e passam a ser narradas as lutas internas travadas na cidade de Roma desde o Tribunato de Tibério Graco até o segundo Triunvirato, formado por Otávio, Marco Antônio e Lépido. É evidente que, para a composição da obra, por serem os fatos narrados temporalmente distantes do autor, foi necessária a utilização de fontes escritas, o que faz de Apiano também um bom compilador de dados.

Plutarco, autor do outro documento que serve de base para esta análise, nasceu em 45 d.C., em Queroneia, na Beócia. Descendente de uma família aristocrática dessa região, aos 20 anos foi para Atenas estudar na Academia fundada por Platão. Após concluir seus estudos, viajou por várias regiões do Império. Em 68 d.C., retornou à sua cidade natal, casou-se e lá passou quase toda a vida escrevendo suas obras, desempenhando funções cívicas e, por diversas vezes, foi a Roma.

Em sua época, Roma já dominava todo o Mediterrâneo, e a política da *pax romana* permitiu que Plutarco proferisse palestras – sempre em grego – aos nobres romanos, sobre os mais variados temas, levando à sua aproximação com personalidades de relevo, como Mestrio Floro (responsável pela concessão da cidadania romana ao iminente grego) e Quinto Sócio Senecião, a quem Plutarco dedica as **Vidas Paralelas**.

Plutarco morreu em 125 d.C. Ao longo de sua vida, escreveu cerca de duzentos e vinte e sete livros, dos quais cento e trinta não chegaram aos

nossos dias. Os títulos remanescentes foram reunidos em duas obras, intituladas **Moralia** e **Vidas Paralelas**. Esta última reúne cinquenta biografias de antigos chefes militares, legisladores e governantes, podendo-se encontrar, entre elas, as de Tibério e Caio Graco.

As obras de Veléio Patérculo, Apiano e Plutarco formam, assim, a base documental de nossa análise sobre a relação entre Caio Graco e os *equites* no final da República Romana. Trata-se de relatos escritos em diferentes épocas e com diferentes objetivos, que nos esclarecem sobre os fatos de forma diferenciada, respondendo aos contextos específicos de cada produção e aos objetivos de cada autor com a elaboração de suas obras.

O cargo de Tribuno da Plebe, segundo a tradição, foi criado no ano de 494 a.C., pouco antes da mudança na divisão da população, que continuou a ser feita pela sua distribuição em tribos, de acordo com a geografia, e uma nova organização da Assembléia do povo, de acordo com a divisão regional das tribos, a *comitia tributa* (ALFÖLDY, 1989, p.31), o que fez com que essas unidades regionais adquirissem importância política.

A função primária dos Tribunos era proteger os plebeus contra as arbitrariedades dos magistrados e do Senado (CRAWFORD, 1981, p.32-33), apelando à Assembléia do Povo contra a decisão que julgasse abusiva (*ius provocationis*), e socorrer um plebeu (*ius auxilii*), colocando-o sob proteção direta e material do conjunto da comunidade a que pertencia (COMBÉS, 1977, p.58-59). Essa seria uma forma de a plebe, protegida contra o protecionismo senatorial ou de algum magistrado por um representante eleito por ela, alcançar o equilíbrio com o direito patrício de proporcionar aos demais magistrados o benefício do *imperium* e de formar o Senado (ADCOCK, 1959, p.34). Os Tribunos compareciam às sessões do Senado, mas não podiam propor emendas à matéria discutida ali e deviam comunicar as decisões senatoriais ao povo. Inicialmente, as resoluções da Assembléia das Tribos só se tornavam decisões abrangentes a todos os cidadãos, se aprovadas também pela Assembléia Centuriata e consentidas pelos senadores (ADCOCK, 1959, p.34). Por volta do século III a.C., aceitou-se que as resoluções da Assembléia das Tribos, propostas por tribunos, seriam obrigatórias, tanto para plebeus quanto para patrícios (ADCOCK, 1959, p.44).

Em tempos de paz, a atividade dos Tribunos da Plebe se limitava à cidade de Roma e, na guerra, se submetiam à autoridade do Cônsul (ADCOCK, 1959, p.45). Os Tribunos e tudo que os rodeava eram revestidos pela

inviolabilidade tribunicia e protegidos por um julgamento da plebe, que mataria o assassino de um dos homens que desempenhavam o Tribunato, durante a vigência de sua magistratura (CRAWFORD, 1981, p.33). De acordo com R. Combés (1977, p.60), a inviolabilidade dos tribunos se opunha à posse dos auspícios em que se fundava a pretensão dos senadores a serem os únicos dirigentes dos assuntos públicos. Além disso, permitia aos plebeus recorrer a um magistrado especial quando as lutas políticas os separavam do Consulado. O Tribunato ainda se distinguia das demais magistraturas por sua intervenção à ação de qualquer organismo político da cidade, enquanto os demais magistrados só podiam fazê-lo com seus iguais (COMBÉS, 1977, p.58).

Com o passar do tempo, o Tribunato da Plebe tornou-se um instrumento da ordem dirigente, cujas decisões eram tomadas sob a orientação do Senado, composto por homens ligados às famílias nobres, jovens aristocratas cujo objetivo era fazer carreira para entrar no Senado (CORASSIN, 1988, p.39). Segundo F. E. Adcock (1959, p.63), isso foi um meio de o Senado – incapaz de controlar a eleição popular ou impedir a proposta de qualquer resolução dos Tribunos que, se aprovada, teria força de lei – se proteger.

Maria Luiza Corassin (1988, p.39) afirma que, em 150 a.C., recomeçaram os sinais de conflito envolvendo os Tribunos, que ainda pertenciam à aristocracia, mas que demonstravam uma tendência crescente em fazer ecoar os descontentamentos dos humildes (CRAWFORD, 1981, p.99) e dos senadores. Em 133 a.C., o Tribunato da Plebe voltou a protagonizar conflitos com os senadores, quando o Tribuno Tibério Graco projetou uma reforma na distribuição do *ager publicus*, provocando sua perseguição e assassinato por parte dos senadores e seus partidários. O conflito entre Tribunos e Senadores recomeçou após dez anos de paz, quando Caio Graco apresentou uma série de leis que descontentaram a camada mais alta da sociedade, que passou a persegui-lo até a morte.

Sobre Caio Graco, sua origem e vida até a candidatura ao Tribunato, não encontramos muitas informações na historiografia moderna, que optou por falar desse patricio já a partir de suas reformas e repercussões delas na sociedade romana. Entretanto, nas obras dos autores antigos, encontramos várias informações sobre a vida de Caio Graco antes das eleições para o Tribunato. Ele era irmão mais novo de Tibério Graco – ambos eram filhos de Tibério Semprônio Graco e de Cornélia Semprônia, filha de Cipião Africano, o herói das guerras anibálicas – e participou ativamente do projeto de reforma agrária empreendi-

do por seu irmão, compondo o triunvirato responsável pelo recenseamento e redistribuição das terras (PLUTARCO. **Vida de Tibério Graco** 13).

Nos dez anos de intervalo entre a morte de Tibério e o seu primeiro Tribunato, Caio ficou afastado da vida pública. De acordo com as **Vidas Paralelas** de Plutarco, houve quem interpretasse tal postura como sinal de desaprovação do Graco mais novo pela política empreendida por Tibério Graco; e duas justificativas para a reclusão de Caio são apresentadas pelo próprio autor: “ou por medo dos adversários, ou para cevar-se no ódio contra eles” (**Vida de Caio Graco** 1).

Segundo Plutarco, Caio era avesso à ociosidade, à preguiça, à bebida e ao lucro (PLUTARCO. **Vida de Caio Graco** 1). Seria semelhante ao irmão em virtudes, mas muito mais cultivado que este em gênio e eloquência (VELÉIO PATERCULO. **História Romana** II, 6), e mais forte no uso das palavras como nenhum outro antes dele (PLUTARCO. **Vida de Caio Graco** 3). Retornou à vida pública em 126 a.C., quando foi designado Questor do Cônsul Orestes na Sardenha e, a seguir, candidatou-se ao Tribunato, o que causou reação dos notáveis – que fizeram com que Caio fosse proclamado em quarto lugar, e não, conforme ele esperava, em primeiro, posição que ele conquistara com o apoio em massa de toda a população da Península Itálica (PLUTARCO. **Vida de Caio Graco** 3).

Encontramos, nos documentos textuais, várias justificativas para a candidatura de Caio ao Tribunato. Apiano (**Guerras Civis** I, 21) afirma que ele se candidatou ao Tribunato porque era desrespeitado no Senado, o que resume tal ato na busca de vingança contra os senadores. Vingança pela morte do irmão, ou busca pela ascensão a um poder próprio de rei, ou manifestação da mesma loucura que se apoderou anteriormente de Tibério, são outras justificativas para a candidatura de Caio dadas por Veléio Patérculo (**História Romana** II, 6).

Na época em que Caio se candidatou ao Tribunato da Plebe, divulgava-se amplamente que ele era um demagogo mais sedento de popularidade que o irmão (PLUTARCO. **Vida de Caio Graco** I). Plutarco o defende dessa acusação, afirmando ser o Graco mais novo receoso da política e da tribuna, incapaz de resistir aos apelos do povo e dos amigos, que enxergavam para ele um futuro na política devido à sua excelente retórica. Assim, segundo Plutarco, Caio “lançou-se na política por necessidade e não por escolha” (PLUTARCO. **Vida de Caio Graco** I).

Dentre as leis propostas por Caio Graco ao longo de seu Tribunato, podemos destacar a Lei Frumentária. Essa lei responsabilizava o Estado pela distribuição mensal de trigo, a preço fixo e mais baixo que o de mercado, para os cidadãos romanos, o que favorecia exclusivamente os residentes em Roma e aliviava a miséria da plebe urbana, até então dependente de doações das grandes famílias, o que contribuía para a criação dos laços de clientelismo, enfraquecidos por tal lei, fazendo com que Caio obtivesse o apoio popular (CORASSIN, 1988, p.58). Com a aprovação da lei, Caio ganhou o apoio da plebe, a cooperação de Marco Fúlvio Flaco, guerreiro e político romano que foi Cônsul em 125 a.C., partidário de Tibério Graco (fez parte do triunvirato agrário, tribuno em 122 a.C., e que acabou também sendo partidário de Caio Graco (APIANO. **Guerras Civis I**, 21), e a antipatia daqueles que mantinham sua influência política através de sua clientela, e que logo acusaram Caio de esvaziar os cofres públicos a fim de obter popularidade (CORASSIN, 1988, p.59).

Outra lei que deve ser ressaltada é aquela que permitia a reeleição do Tribuno. Alguns autores, como Maria Luiza Corassin (1988), afirmam que essa lei foi proposta por Caio e aprovada ainda em 123 a.C., o que lhe permitiu continuar no cargo de Tribuno em 122 a.C. Apiano (**Guerras Civis**, I, 21), porém, informa que a lei já estava em vigor antes dele e dava ao povo o direito de reeleger um Tribuno, se as candidaturas tribunícias não estivessem completas. Assim, Apiano insinua que Caio não pretendia se reeleger, mas foi impelido a isso pelo povo, que o indicou espontaneamente para completar as listas de tribunos, fato que Plutarco (**Vida de Caio Graco** 8) deixa bem claro, quando afirma que Caio foi nomeado tribuno pela segunda vez sem sequer ter concorrido ao cargo, unicamente pelo favor do povo. Desse modo, nos relatos de Apiano e Plutarco, Caio é descrito quase como um herói popular, que sobe ao poder sem realmente querê-lo.

Além disso, sabemos que Caio empenhou-se na abertura, pavimentação e sinalização das estradas – tendo em vista sua utilidade, funcionalidade e beleza (PLUTARCO, **Vida de Caio Graco** 7) – e, segundo Veléio Patérculo (**História Romana II**, 6), estabeleceu novos impostos de trânsito. Apiano (**Guerras Civis I**, 23) informa que a abertura de novas estradas tinha como objetivo alcançar “a submissão” do maior número de empreiteiros e artesãos, que o apoiariam e estariam dispostos a fazer o que lhes ordenasse. Caio Graco ainda propôs alargar a cidadania romana até os limites das províncias italianas, reforma que, juntamente com a fundação de

colônias, segundo Plutarco (**Vida de Caio Graco** 8), foi realizada durante a sua segunda magistratura, e cuja pretensão era, segundo Apiano (**Gueras Civis** I, 23), diminuir o poder do Senado e garantir mais apoio nas votações das leis na Assembléia Tributiva.

Plutarco (**Vida de Caio Graco** 4-7) fala sobre outras reformas empreendidas por Caio, às quais a historiografia raramente se refere. Segundo o autor, o Graco mais novo apresentou a proposta de duas leis: uma que garantia o direito de o povo julgar o magistrado culpado de banir um cidadão sem processo; e outra que proibia a obtenção de outro cargo pelo magistrado afastado do seu cargo pelo povo (além de uma terceira, que dizia respeito ao serviço militar, prescrevendo que os soldados fossem vestidos à custa do Estado e proibindo o recrutamento de menores de 17 anos).

Além dessas, houve também a lei relacionada à justiça, denominada *Lex Repetundarum*, que, segundo R. Combés (1977, p.203), data de 122 a.C., em que Caio propôs que os tribunais provinciais responsáveis pelos crimes de extorsão e corrupção fossem colocados sob a responsabilidade dos *equites*, além de renovar os contratos dos publicanos para a cobrança de impostos da província da Ásia (ALFÖLDY, 1989, p.92). Essa lei está contida em uma pequena tábuca de bronze e pode ser convenientemente chamada de *Lex Sempronia*, *Lex Repetundarum* ou *Lex Iudiciarai* (SHERWIN-WHITE, 1982, p.18).

Os equites compunham a cavalaria romana, por excelência, a qual, até o final da época republicana, era composta por 18 centúrias, cifra alcançada pela reforma serviana, que adicionou 12 novas centúrias às seis antigas, formadas no reinado de Tarquínio, o Antigo, e estabeleceu o sistema fundado na divisão dos cidadãos em classes de idade e censitárias, com duplo fim militar e eleitoral (NICOLET, 1974, p.15).

Desde então, os cavaleiros eram recrutados entre aqueles que tinham o censo mais elevado e constituíam a primeira classe. Esse era um recrutamento plutocrático e aristocrático, pois eram escolhidos não somente os mais ricos, mas também os considerados melhores, o que explica as características da ordem equestre (NICOLET, 1974, p.15-16). Plutocrática porque a base da determinação dos escolhidos era seu censo anual; e aristocrática porque, inicialmente, a cavalaria era recrutada nas famílias aristocráticas ligadas à monarquia e, mesmo quando seu recrutamento passou a ser feito em bases mais amplas, esta ordem continuou representando a antiga tradição.

Parte da historiografia a respeito da ordem eqüestre afirma que não se pode usar a expressão “ordem eqüestre” antes do governo de Augusto, quando, segundo os autores, por simetria, nasceu a ordem senatorial. No entanto, Claude Nicolet (1974, p.163) afirma que a expressão já existia bem antes do século II a.C, quando, na época de Caio Graco, ordem eqüestre designava aqueles a quem este tribuno abriu os tribunais, e que eram definidos rigorosamente como os *equites equo publico* das 18 centúrias de cavalaria (NICOLET 1974, p.164).

Alguns autores, como F. E. Adcock, definem a ordem eqüestre, seguindo uma tendência surgida na historiografia do século XIX: como uma camada social de comerciantes, banqueiros e homens de negócios (ADCOCK, 1959, p.69), que se diferenciavam da ordem senatorial por desempenharem funções econômicas diferentes das agrárias. No entanto, Claude Nicolet (1974, p.175) afirma que essas características não podem ser usadas para a definição de ordem eqüestre, pois membros dessas atividades podiam ser cavaleiros, mas a função econômica desempenhada não era pré-requisito para a detenção deste título.

Para ingressar nas fileiras da cavalaria romana, os cidadãos candidatos ao posto deveriam alcançar o censo mínimo anual de 400.000 sestércios, e os Censores deveriam reconhecê-los como dignos desta honra e, principalmente, ceder-lhes o direito de possuir o cavalo público, uma das insígnias da ordem eqüestre. A organização dessa ordem reunia tanto plebeus ricos como membros da ordem senatorial, ou seja, detentores do censo de 1.000.000 de sestércios, que lhes garantia a entrada no Senado. Os senadores pertenciam, simultaneamente, às duas ordens porque, para a ordem senatorial, o pré-requisito básico era o censo de um milhão de sestércios e, para a ordem eqüestre, a posse do cavalo público. Essas duas ordens compunham as 18 centúrias de cavalaria do exército romano, seus membros tinham um lugar especial na Assembléia Centuriata e eram os primeiros chamados a votar. Além disso, os novos membros do Senado eram recrutados na ordem eqüestre: quando alguma cadeira do Senado encontrava-se vaga, era preenchida por um cavaleiro, que passava a ser conhecido como um dos “homens novos”, que optara por seguir carreira política (CORASSIN, 1988, p.61).

Em geral, o filho de um cavaleiro romano também seria cavaleiro, o que não era obrigatório. Mas dado que o título de cavaleiro era uma grande honra e que sua diferença para com o de senador não era acompanhada de

pesadas cargas, era raro um filho de cavaleiro renegar essa honra. Formalmente, o título de cavaleiro não era hereditário, mas ter algum familiar cavaleiro, ao se reunirem os requisitos de censo, idade e moralidade, pesava na decisão dos censores (NICOLET, 1978, p.42).

Segundo Maria Luiza Corassin (1988, p.62-63), as duas ordens se identificavam: participavam da mesma ideologia, casavam-se entre si, formando alianças políticas, comungavam a riqueza e a mesma qualificação censitária. No entanto, havia diferenças entre as ordens, advindas de suas especializações e das proibições legais que se criaram. Um exemplo disso era o fato de que os senadores eram proibidos de participar de uma concorrência pública, por serem os organizadores das adjudicações públicas. Por outro lado, nenhuma proibição legal atingia os cavaleiros, pois as concorrências eram abertas para todos os que não fossem senadores, e os principais detentores dos contratos oferecidos nesses leilões eram os chamados publicanos, dos quais alguns eram cavaleiros (CORASSIM, 1988, p.62-63). Isso advinha de sua fortuna, sendo uma questão social e política, e não a aplicação de uma lei: a fortuna pessoal mínima de 400.000 sestércios era a garantia de que, em caso de dificuldade, o Estado recuperaria seu dinheiro (NICOLET, 1978, p.46).

Entretanto, a partir do final do século II a.C., após a magistratura de Caio Graco como Tribuno da Plebe, as duas ordens, até então unidas por interesses políticos e familiares e, principalmente, porque seus membros detinham o direito de possuir o cavalo público e de formar as 18 centúrias de cavalaria, começaram a se separar.

O nascimento do conflito político entre o Senado e a ordem eqüestre foi a ascensão à função judiciária desta última, passando pelo acesso à magistratura a linha que separava as duas ordens (NICOLET, 1974, p.467). Tal ascensão ocorreu quando Caio Graco transferiu dos senadores para os cavaleiros, mediante um plebiscito votado na Assembléia Tributa, o direito de escolher os juízes dos tribunais de justiça responsáveis por julgar as denúncias de crimes de extorsão e corrupção nas províncias, que estavam desacreditados por sua venalidade (ADCOCK, 1959, p.79).

O essencial do conflito entre os cavaleiros e o Senado se desenvolveu ao redor dos tribunais políticos (as *quaestiones perpetuas*) e das *quaestiones repetundarum*, e diz respeito ao fato de que os juízes, desde a *Lex Repetundarum* feita aprovar por Caio Graco, de certa forma hereditários nos tribunais, tendiam a se tornar um grupo político, pois, julgando os ma-

gistrados, detinham em suas mãos a sorte de homens com os quais eles dividiam a responsabilidade da administração de Roma. Em suma, os juízes tinham consciência das contradições que opunham, nas províncias, os pró-magistrados – responsáveis pela prosperidade dos socii e pela dominação de Roma – e as sociedades de publicanos, encarregadas da reposição dos impostos ao erário público de Roma. Assim, os magistrados encontravam em Roma, nos já referidos tribunais, homens ligados a seus interlocutores publicanos nas províncias que, em sua maioria, eram, assim como os juízes, pertencentes à ordem eqüestre (NICOLET, 1974, p.468).

Essa lei, tanto nos documentos quanto na historiografia moderna, recebe uma atenção especial. Para a maioria dos autores, a lei judiciária de Caio simplesmente transferiu os tribunais da mão dos senadores para a dos cavaleiros. Veléio Patérculo (**História Romana** II. 6) é claro ao afirmar que o Tribuno de 123 e 122 a.C. “transferiu os juízos do Senado à ordem eqüestre”. No entanto, sobre essa lei e a relação entre Caio Graco e os cavaleiros, Plutarco nos apresenta duas informações importantes: primeiro, afirma que, por meio de uma única lei, Caio roubava do Senado a maior parte de suas prerrogativas judiciárias, acrescentando aos seus trezentos membros outros trezentos cavaleiros, passando os processos a serem julgados pelos seiscentos (PLUTARCO. **Vida de Caio Graco** 5). A segunda informação apresentada por Plutarco (**Vida de Caio Graco** 6) é a de que o povo confiou a Caio a tarefa de escolher os juízes a serem criados pela ordem dos cavaleiros.

Para Apiano (**Guerras Civis** I, 22), Caio Graco comprou o apoio dos cavaleiros ao transferir a direção dos tribunais para os equites, porque estes órgãos estavam desacreditados por sua venalidade. Além disso, segundo esse autor, Caio, pouco tempo depois de a lei ter entrado em vigor, afirmou que “havia abatido o poder do Senado com um golpe definitivo”. Apiano concorda com tal afirmação, dizendo que a lei elevou os cavaleiros ao nível de dominadores; coligando-se com os tribunos nas votações, tornaram-se, progressivamente, mais temíveis para os senadores, não apenas detendo o poder, mas também cometendo violência contra eles nos julgamentos, e se corrompendo, levando os senadores à condição de súditos.

Com base no relato de Apiano, a lei de Caio tem sido interpretada pelos historiadores atuais como sendo uma arma no arsenal político, que o tribuno utilizou contra os senadores. No entanto, seu propósito primário, pela releitura atenta da documentação, era reprimir a corrupção do governo

romano, assistindo a todos os habitantes do mundo romano, não se confiando aos crimes de extorsão no sentido estreito, e proibindo todos os métodos de enriquecimento. Sua característica especial era a insistência na publicidade dos seus procedimentos, em especial, a seleção dos jurados, a manutenção da corte e a votação do júri, pois o Pretor deveria ler em voz alta, na Assembléia Tributa, sua lista anual de quatrocentos e cinquenta jurados e publicá-la em um quadro de notícias ao longo do ano. Também precisava publicar a lista de jurados escolhidos e advogados indicados para cada caso e jurar publicamente que escolhera apenas homens de bem. A plebe poderia ter acesso aos votos dos jurados, que eram contados e declarados para a multidão (SHERWIN-WHITE, 1982, p. 21-23). Acrescenta-se que os jurados poderiam ser submetidos a pesadas multas financeiras, caso negligenciassem sua tarefa de bem julgar conforme as leis.

Os cavaleiros apoiaram Caio Graco em sua proposta referente aos tribunais provinciais; mas não podemos, por isso, afirmar que tenha havido uma definitiva ruptura entre as duas principais ordens romanas: os interesses de senadores e cavaleiros eram parecidos, e estes não almejavam acabar com os privilégios daqueles, mas alargar a possibilidade da sua participação nos mesmos, entrando no Senado.

Assim, a *Lex Repetundarum* de Caio Graco, mesmo não parecendo ser esta sua finalidade, pela releitura crítica da documentação, auxiliou os cavaleiros em sua busca por aumentar o poder político. Assim foi, pois deu a eles uma ferramenta de proteção política e econômica: a partir de então, os réus de crime de extorsão (publicanos, em sua grande maioria) eram julgados por membros da mesma ordem, o que dificultava sua condenação. Conseqüentemente, o que caracterizava a função política da Lei Judiciária de Caio Graco, os cavaleiros passaram a alcançar mais facilmente o censo senatorial, pois podiam explorar as províncias sem tanto medo de serem julgados corruptos. Assim, a ordem eqüestre apoiou Caio Graco apenas enquanto ele não ameaçou os privilégios de ambas as ordens, que o perseguiram até a morte, em defesa dos mesmos objetivos (CORASSIN, 1988, p.65-67).

No entanto, a partir da promulgação da *Lex Repetundarum*, as duas ordens passaram a apresentar fronteiras mais nítidas, principalmente no que concerne à posse do cavalo público, fundamental na definição de um cavaleiro, e também funções mais precisas no interior da definição dos negócios de Estado. A partir de então, os senadores foram obrigados a devolver o cavalo público (NICOLET, 1974, p.469), deixando de possuir a principal prerrogativa de um

cavaleiro. Contudo, quando Caio retomou o projeto agrário de seu irmão, membros das duas ordens souberam se unir contra ele, pois a questão da repartição do *ager publicus* afetava os membros das duas ordens.

Portanto, a releitura da documentação produzida no Alto Império sobre os Tribunatos de Caio Graco nos permite perceber como foram tensas as relações estabelecidas entre o Tribuno e os membros das ordens eqüestre e senatorial, devido, principalmente, à necessidade que se impôs de definir, de forma mais clara, as funções e tarefas públicas a serem exercidas pelos seus integrantes, enquanto partícipes da construção do Império territorial romano e a posterior divisão de suas benesses. A constituição do Império, dessa forma, trouxe tantos privilégios políticos, econômicos e sociais aos diversos grupos sociais, quanto problemas de complicada solução para os magistrados romanos.

### **Documentação textual**

APIANO. **História Romana**. Trad. Antonio Sancho Royo. Madrid: Gregos, 1985. v. 2.

APIANUS. **Civil Wars**. Trad. Eric Romenstein. London: Penguin, 1997.

PLUTARCH. **Lives**. Trad. Bernadotte Perrin. London: Harvard University Press, 1998.

PLUTARCO. **Vidas Paralelas**. Trad. Gilson César Cardoso. Rio de Janeiro: Paumape, 1992.

\_\_\_\_\_. **Vidas Paralelas**. Trad. A. P. Jiménez. Madrid: Gredos, 1985.

VELÉIO PATÉRCULO. **História Romana**. Trad. Maria Assunción Sánchez Manzano. Madrid: Gredos, 2001.

### **Bibliografia**

ADCOCK, F. E. **Las Ideas y la Practica Política en Roma**. Caracas: s.e., 1959.

ALFÖLDY, Géza. **História Social de Roma**. Lisboa: Editorial Presença, 1989.

CIZEK, Eugen. **Mentalités et Institutions Politiques Romaines**. Paris: Fayard, 1990.

COMBÉS, R. **La Republica en Roma**. Madrid: EDAF, 1977.

CORASSIN, Maria Luiza. **A Reforma Agrária na Roma Antiga**. São Paulo: Brasiliense, 1988.

- CRAWFORD, Michael. **La Republica Romana**. Madrid: Taurus, 1981.
- DIHLE, A. **Greek and Latin Literature of the Roman Empire**. London: Routledge, 1994.
- GRANT, Michael. **Greek and Roman Historians**. London: Routledge, 1995.
- GRIMAL, Pierre. **O Império Romano**. Lisboa: Setenta, 1993.
- JIMÉNEZ, A. P. Introducción. In: PLUTARCO. **Vidas Paralelas**. Madrid: Gredos, 1985, p. 7-135.
- NICOLET, Claude. **L'Ordre Équestre à l'Époque Républicaine (312-43 av. J.-C.)**. Paris: E. Boccard, 1974.
- \_\_\_\_\_. Un Ensayo de Historia Social: el Orden Ecuestre en las Postrimerias de la Republica Romana. In: **Ordenes, Estamentos y Clases**. Madrid: SigloVeintiuno, 1978, p. 36-51.
- PEIXOTO, Paulo Matos. Introdução. In: PLUTARCO. **Vidas Paralelas**. Rio de Janeiro: Paumape, 1992, p. 9-15.
- PELLING, C. B. R. **Literary Texts and Greek Historian**. London: Routledge, 2000.
- PERRIN, Bernadotte Introduction. In: PLUTARCH. **Lives**. London: Harvard University Press, 1998, p. 11-21.
- RUSSELL, D.A. (ed.) **The Antonine Literature**. Oxford: Clarendon Press, 1990.
- SANCHES MANZANO, Maira Assunción. Introdução. In: VELÉIO PATÈRCULO. **História Romana**. Madrid: Gredos, 2001, p. 7-30.
- SANCHO ROYO, Antonio. Introdução. In: APIANO. **História Romana**. Madrid: Gredos, 1985, p. 7-39.
- SHERWIN-WHITE, A. N. The Lex Repetundarum and the Political Ideas of Gaius Gracchus. **Journal of Roman Studies**. London, v. 72, p. 18-29, 1982.
- STARR, R. J. The Circulation of Literary Texts in the Roman World. **The Classical Quarterly**. London, v. 37, p. 213-223, 1987.
- SYME, Richard. **The Roman Revolution**. Oxford: University Press, 1960.
- VERNIÈRE, Y. **Simboles et Mythes dans la Pensée de Plutarque**. Paris: Les Belles Lettres, 1977.
- WOODMAN, A. J. Questions of Date, Genre, and Style in Velleius: Some Literary Answers. **The Classical Quarterly**. London, v. 25, n. 2, p. 272-306, 1975.
- \_\_\_\_\_. **Rhetoric in Classical Historiography**. London: Aeropagitica Press, 1988.